

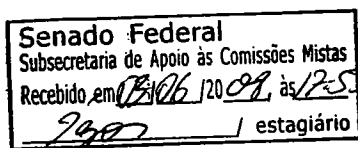


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 432

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432 /

00166



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inserir, onde couber, o § no artigo 7º da Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, conforme texto abaixo:

§ Nas operações com risco do Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento, ou das instituições financeiras cujos recursos foram utilizados para a aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN) visando a adesão à renegociação prevista na Resolução 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN, aplicar-se-á as mesmas condições de renegociação das etapas 1 e 2 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

JUSTIFICAÇÃO

Para a adesão ao Programa de Saneamento de Ativos (PESA), regulamentado pela Resolução 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, foi exigido o pagamento de 10,37% do saldo devedor.

Em função da descapitalização dos cacauicultores à época da renegociação, as instituições financeiras financiaram os 10,37% para pagamento em quatro parcelas.

Contudo, a descapitalização persistiu em face da baixa produtividade das lavouras, contribuindo para arrolagem desta dívida até a presente data.

O objetivo desta emenda é proporcionar aos credores dessas operações a oportunidade de renegociar o seu saldo devedor nas mesmas condições estabelecidas para as fases 1 e 2 do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira.

Brasília, 03 de junho de 2008.

Deputado Daniel Almeida

